



LIVRO DE LEIS
LEI ORDINÁRIA Nº 2172/2023

“Estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2024.”

2023/2023 0000077 1449
CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE

ROMULO KAZIMIERZ LUSZCZYNSKI, Prefeito do Município de Piquete, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piquete aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

- I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta.
- II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.



CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Artigo 2º - A Receita Orçamentária é estimada na forma dos quadros I, I-A, II, III, e IV, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 56.915.646,59 (cinquenta e seis milhões, novecentos e quinze mil, seiscentos e quarenta e seis reais e cinquenta e nove centavos) e se desdobra em:

I – R\$ 53.282.546,62 (cinquenta e três milhões, duzentos e oitenta e dois mil, quinhentos e quarenta e seis reais e sessenta e dois centavos) do Orçamento Fiscal; e

II – R\$ 3.633.099,97 (três milhões, seiscentos e trinta e três mil, e noventa e nove reais e noventa e sete centavos) do Orçamento da Seguridade Social.

Artigo 3º - A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:



ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
impostos, taxas e contribuições de melhoria	6.580.579,56	0,00	6.580.579,56
contribuições	680.000,00	0,00	680.000,00
receita patrimonial	2.250.380,92	87.900,00	2.338.280,92
transferências correntes	45.290.904,70	3.544.676,22	48.835.580,92
outras receitas correntes	78.734,25	524,75	79.259,00
deduções p/o fundeb	-6.291.524,00	0,00	-6.291.524,00
Total das Receitas Correntes	48.498.085,23	3.632.099,97	52.130.185,20
RECEITAS DE CAPITAL			
alienação de bens	104.750,00	0,00	104.750,00
transferências de capital	4.591.741,29	0,00	4.591.741,29
Total das Receitas de Capital	4.696.491,29	0,00	4.696.491,29
Total da Administração Direta	53.194.576,52	3.632.099,97	56.826.676,49

SEÇÃO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Artigo 4º - A Despesa é fixada na forma dos quadros I, I-B, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII, que fazem parte integrante desta lei, em R\$ 52.462.305,20 (cinquenta e dois milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, trezentos e cinco reais e vinte centavos), na seguinte conformidade:

I – R\$ 37.163.614,73 (trinta e sete milhões, cento e sessenta e três mil, seiscentos e quatorze reais e setenta e três centavos) do Orçamento Fiscal;

e

II – R\$ 15.298.690,47 (quinze milhões, duzentos e noventa e oito mil, seiscentos e noventa reais e quarenta e sete centavos) do Orçamento da Seguridade Social.

Artigo 5º - A Despesa fixada está assim desdobrada:

I – POR CATEGORIA ECONÔMICA:



PREFEITURA DE
PIQUETE
Estado de São Paulo

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
DESPESAS CORRENTES	30.455.578,16	15.034.390,47	45.489.968,63
DESPESAS DE CAPITAL	6.808.036,57	264.300,00	6.272.336,57
RESERVA DE CONTINGENCIA	700.000,00	0,00	700.000,00
Total da Administração Direta	37.163.614,73	15.298.690,47	52.462.305,20

II – POR ÓRGÃOS DE GOVERNO:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
CAMARA MUNICIPAL	2.385.000,00	0,00	2.385.000,00
CABINETE DO PREFEITO	2.126.900,00	0,00	2.126.900,00
SECRETARIA MUNIC. DE FINANÇAS E PLANEJAM.	1.162.989,25	0,00	1.162.989,25
SECRETARIA MUNIC. ADMIN. E GESTÃO PESSOA	1.238.331,76	0,00	1.238.331,76
SECRETARIA MUNIC. DE EDUCACAO	12.878.032,62	0,00	12.878.032,62
SECRET. MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	12.039.390,50	12.039.390,50
SEC MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	0,00	2.567.299,97	2.567.299,97
SECRETARIA MUN. INFRAEST. E SERV. PUB.	6.182.525,88	0,00	6.182.525,88
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTORA	1.862.946,22	0,00	1.862.946,22
ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	500.000,00	362.000,00	862.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	2.628.250,00	0,00	2.628.250,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	162.500,00	0,00	162.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTICA	576.626,00	0,00	576.626,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	1.129.100,00	0,00	1.129.100,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	1.006.720,00	0,00	1.006.720,00
SECRETARIA MUNIC. TRANSPORTE E TRANSITO	753.700,00	0,00	753.700,00
SECRETARIA MUNIC. COMUNICACAO E TECNOLOG	986.625,00	0,00	986.625,00
SECRETARIA MUNICIPAL CIDADANIA E CULTURA	687.800,00	0,00	687.800,00
SECRETARIA MUNICIPAL DESENV. ECONOMICO	352.100,00	0,00	352.100,00
Total da Administração Direta	36.463.614,73	15.298.690,47	51.762.305,20
2 - RESERVA DE CONTINGENCIA			
Reserva de Contingência	700.000,00	0,00	700.000,00
Total do Município	37.163.614,73	15.298.690,47	52.462.305,20

III – POR FUNÇÕES:



ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
01 - LEGISLATIVA	2.355.000,00	0,00	2.355.000,00
03 - ESSENCIAL A JUSTICA	430.200,00	0,00	430.200,00
04 - ADMINISTRACAO	11.189.040,01	0,00	11.189.040,01
05 - DEFESA NACIONAL	10.475,00	0,00	10.475,00
06 - SEGURANCA PUBLICA	52.100,00	0,00	52.100,00
08 - ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	2.567.299,97	2.567.299,97
09 - PREVIDENCIA SOCIAL	0,00	392.000,00	392.000,00
10 - SAUDE	0,00	12.333.340,50	12.333.340,50
12 - EDUCACAO	12.878.032,62	0,00	12.878.032,62
13 - CULTURA	687.800,00	0,00	687.800,00
14 - URBANISMO	1.994.650,88	0,00	1.994.650,88
16 - HABITACAO	11.200,00	0,00	11.200,00
18 - GESTAO AMBIENTAL	1.129.100,00	0,00	1.129.100,00
20 - AGRICULTURA	1.682.946,22	0,00	1.682.946,22
23 - COMERCIO E SERVICOS	2.976.350,00	0,00	2.976.350,00
27 - ESPORTO E LAZER	1.026.120,00	0,00	1.026.120,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	60.000,00	0,00	60.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA	700.000,00	0,00	700.000,00
Total do Municipio	57.192.614,73	19.298.620,47	52.962.509,26

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 6º - Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço às dotações orçamentárias, mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, observados os limites:

I – de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada, constante do artigo 4º desta Lei; e

II – do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações dos artigos 5º, III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal e 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

Parágrafo único – A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais, autorizadas em lei.

Artigo 7º - Além do disposto no artigo anterior, fica o Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

I – necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2024;

II – vinculados a operações de crédito até o limite dos valores contratados desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III – destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa “Pessoal e Encargos Sociais”, “Juros e Encargos da Dívida” e “Amortização da Dívida”, até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos e, quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dos valores dos grupos de despesas;

IV – para melhorar a eficiência na execução dos programas por meio de reforços de dotações, usando-se como recurso a anulação de dotações de créditos de outras ações, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei 4.320/64, até o limite de 1/10 (um décimo) da receita prevista para o exercício;



Artigo 8º - Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação

federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 9º - As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2024.

Artigo 10 – As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Artigo 11 – As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Artigo 12 – Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.



PREFEITURA DE
PIQUETE
Estado de São Paulo

Prefeitura Municipal de Piquete, 13 de dezembro de 2023.

RÔMULO KAZIMIERZ LUSZCZYNSKI
Prefeito Municipal de Piquete

ÁLVARO ANTÔNIO MASULCK FÉLIX
Secretário de Governo

Publicado no paço municipal e registrado no Livro da Secretaria de Governo aos 13 (treze) dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três.